



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO Nº DE - CTEPANTANAL

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que se torne de conhecimento do Senado Federal, o OFÍCIO nº 81/2020 - FETAGRI/MT/PRESIDÊNCIA, a mim enviado, solicitando que parte do recurso extraordinário disponibilizado pelo Governo Federal, no montante de 10,1 milhões de reais para auxílio emergencial no combate a incêndios no bioma Pantanal, seja enviado a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato de Grosso - FETAGRI, devido à seca e queimadas incontrolláveis nesse período.

Cabe-nos lembrar que os pequenos produtores rurais tiveram suas propriedades atingidas pelo fogo. Os produtos de origem animal e vegetal constituem a única fonte de renda desses produtores, os quais são afetados diretamente quando da ocorrência do evento de queimadas.

Por fim, ressalta-se que o produtor é um dos suportes no enfrentamento às queimadas. Os produtores rurais dão apoio incondicional para a contenção de incêndios em vegetações e são os principais parceiros para promover ações de combate de incêndio nos Estados, especialmente no Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2020.

Senador Carlos Fávaro
(PSD - MT)





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data de Fundação: 23/10/1971

Registro no MTE: 301978-72

E-mail: presidencia@fetagrimt.org.br

Site: www.fetagrimt.org.br



OF. FETAGRI-MT 81/2020/PRESIDÊNCIA

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2020

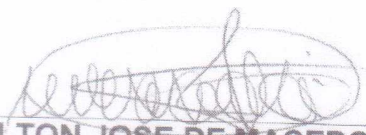
Ao Exceatíssimo Senhor
Carlos Fávaro
Senador da República
Senado Federal

Assunto: Queimadas no Pantanal

Exceatíssimo Senhor

Considerando notícia veiculada nacionalmente de que o Governo Federal irá disponibilizar recursos extraordinários no montante de 10.1 milhões para o combate às queimadas no estado de Mato Grosso, vimos por meio desta solicitar que parte deste, ou valor suficiente advindo de outra fonte, seja destinado à instituição de **auxílio emergencial** destinado aos pequenos produtores rurais que tiveram suas propriedades atingidas pelo fogo. Cabe ressaltar que os produtos de origem animal e vegetal constituem a única fonte de renda destes produtores, os quais são afetados diretamente quando da ocorrência do evento queimada.

Certos de vossa colaboração.
Atenciosamente



NILTON JOSE DE MACEDO
Presidente



Joilson Benedito Pereira dos Reis
Sec. Finanças e administração

SF/20775.83455-08 (LexEdit*)